



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 45/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Controller Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ-MF (ou CPF) sob o nº 04.072.953/0001-16, com sede na Rua Major Navarro Lins, 692, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, SC, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador, Senhor Romulo Amorim Bahiense, portador da Cédula de Identidade nº 8.817.954-4 e inscrito no CPF-MF sob o nº 060.551.899-84, residente e domiciliada a Avenida Francisco Manoel Albizu, nº 1368, Bairro Bacacheri, Curitiba, PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, e assessoria técnica de software de controle e gestão municipal de educação, denominado Escola Via Net.

1.2. Características do Software:

- a) O **Escola Via Net** é um sistema de gestão para escolas públicas e particulares, composto de módulos, acessado totalmente pela internet.
- b) O **Escola Via Net** permite o acesso irrestrito de usuários, diferentemente das licenças de uso de software, as quais limitam usuários e número de computadores para seu uso.
- c) O **Escola Via Net** dispensa o uso de navegadores como Internet Explorer, Mozilla Firefox e outros. Roda através de aplicativo desenvolvido especialmente para resolver problemas de lentidão, baixa usabilidade, interferência de outros programas, incompatibilidades etc., e pode ser instalado em qualquer computador, a qualquer tempo.
- d) A escola pode ser acessada de qualquer computador com acesso à internet. Com maior rapidez e eficiência.
- e) Interface diferenciada. Controles de alta usabilidade permitem a navegação pelos módulos do sistema sem precisar abrir diversas telas.
- f) O **Escola Via Net gestão** promove a integração entre as diversas escolas da mesma rede, privada ou pública, otimizando ainda mais a gestão dos recursos disponíveis.
- g) O banco de dados das escolas fica hospedado em *data center* especializado que dá garantia de 99,5% de conexão online.
- h) Rígido sistema de segurança, climatização perfeita, energia elétrica estável, hardwares de qualidade, infraestrutura completa, controle de incêndio e monitoramentos constantes, serviço automático de cópias de segurança (backup), entre outros detalhes.
- i) A Secretaria de Educação, como mantenedora, tem a visualização total da administração das escolas da rede, podendo obter relatórios gerenciais instantâneos, como fluxo de matrícula,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- relatórios de merenda entre outros.
- j) Mantém log de todas as funções executadas dentro do sistema.
  - k) Permite o controle de acesso no nível organizacional e no nível funcional.
  - l) Cadastro único de pessoas dentro do município (por mantenedora).
  - m) Cadastro único do acervo de biblioteca (por mantenedora).
  - n) O sistema pode rodar em qualquer banco de dados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. – A CONTRATADA prestará os serviços de locação e manutenção do sistema Escola Via Net, objeto deste contrato, para a Secretaria Municipal de Educação de Lindóia do Sul, para o Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, e para os 03 núcleos de educação deste município, ou seja, Núcleo de Educação Otaviano Nicolao, localizado na Rua da Amizade, Bairro da Amizade, Núcleo de Educação de Linha XV de Novembro, interior, e Núcleo de Educação de Linha Sertãozinho, também localizado na zona rural do município.

2.2. – Além da locação para as escolas citadas no item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema para consultas ao bando de dados relativo ao Núcleo de Educação de Linha Rio Azul, que hoje encontra-se desativado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. – Para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATADA deverá disponibilizar o software **Escola Via Net**, para as escolas citadas nos itens 2.1. e 2.2., compreendendo os módulos **Cadastro Escolar** e **Secretaria**:

2.3.1 – **Módulo Cadastro Escolar.** É o módulo básico do **Escola Via Net** e é pré-requisito para todos os outros. Este módulo atende à maioria das necessidades administrativas da escola. Com apenas este módulo a escola pode cumprir suas funções básicas com custo reduzido, democratizando o uso da tecnologia. Suas funções são:

- a). Definir e alterar as pessoas que utilizarão o sistema.
- b). Definir os dados da escola.
- c). Definir os setores, cargos e funcionários.
- d). Definir os cursos e séries que a escola oferece.
- e). Definir as matrizes curriculares para cada curso.
- f). Incluir turmas e períodos letivos (data de início e fim, número de dias letivos).
- h). Definir horários dos turnos.
- i). Definir professores e quadros de horário para cada turma.
- j). Matricular alunos e definir seus responsáveis.
- k). Digitar notas, conceitos e faltas.
- L) Editar informações dos históricos escolares.
- m). Editar informações sobre a saúde do aluno.
- n). Imprimir documentação escolar, diários de classe e dezenas de outros relatórios e listagens.
- o). Gerar arquivo digital contendo informações necessárias para migração do censo escolar do MEC.

2.3.2 – **Módulo Secretaria.** Parte das funções de Secretaria já está disponível no módulo Cadastro Escolar. Além das funções descritas acima, é possível:

- a). Controlar notas parciais (somativas).
- b). Registrar avaliações descritivas.
- c). Registrar dependências e adaptações.
- d). Controlar conteúdos de aulas.
- e). Controlar fluxo de matrículas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- f). Fazer análises comparativas do rendimento de alunos, turmas e professores.
- g). Controlar pendências de documentações.
- h). Controlar ocorrências.
- i). Manter cadastro de espera de vagas.
- j). Controlar arquivo morto.
- k). Controlar faltas de professores e funcionários.
- l). Controlar níveis de alfabetização das séries iniciais.
- m). Registrar datas de eventos.
- n). Imprimir etiquetas, bilhetes, carteirinha de estudante, requerimentos, advertências e suspensões, entre outros.

2.4. O sistema **Escola Via Net** dispõe da documentação escolar regular, oficial, conforme padrões de cada Estado. Implementações personalizadas de qualquer espécie de documentação e criação de relatórios que não constam no sistema poderão ser efetuadas sob aprovação de orçamento específico.

2.5. O banco de dados é de propriedade da escola e será fornecido ao cliente em caso de rescisão de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência a contar de 01 de março de 2017, até 31 de dezembro de 2017, com possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 48 meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela locação, e manutenção do software objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$367,00 (trezentos e sessenta e sete reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta:

**Orgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**Unidade 01** Diretoria de Educação

**Proj/Ativ 2010** Educação Infantil

30 3.3.90.00.00.00.00.0105 -Aplicação Diretas

**Pro/Ativ 2014** Manutenção do Ensino Fundamental

45 3.3.90.00.00.00.00.0105 - Aplicações Diretas

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da locação e manutenção mensalmente, mediante a emissão da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao qual os serviços foram efetuados.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados somente sofrerão reajustes após um ano da assinatura deste contrato, com base na variação do **IGP-M** acumulada no período, podendo ocorrer a recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, e justificativa apresentada em planilhas de custos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 01 de março de 2017

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Romulo Amorim Bahiense**  
**Controller Tecnologia e Sistemas de**  
**Informação Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Marciane Agustini  
CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Joana Caroline Spricigo  
CPF: 071.624.269-99

**Neura Frare Grandi**  
**Secretaria de Educação Cultura e Esportes**  
**Fiscal do contrato**